

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO**, MG, torna público que às **09h00min do dia 15 de janeiro de 2021**, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do **Decreto Municipal 859/2021, datado de 04 de Janeiro de 2021**, receberá na sala de Licitações, situada na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, Reduto, MG – CEP 36.920-000, os documentos dos interessados em participar do Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2021 do tipo Credenciamento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme o que se expõe a seguir:

I - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a contratação de **SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, para realização de exames laboratoriais com base na Tabela SUS, para atender as necessidades da Secret
1.2 – Serão praticados os preços fixados na Tabela SUS.

1.3. – Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.3.1 – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.3.2 – Anexo II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES;

1.3.3 – Anexo III – MINUTA CONTRATUAL.

II - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 - As empresas interessadas a participar, deverão comparecer para o

credenciamento em data e hora acima marcadas, apresentando a seguinte documentação:

2.1.1 – Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social Em Vigor, Devidamente Registrado, Em Se Tratando De Sociedades Comerciais, E, No Caso De Sociedades Por Ações, Acompanhado De Documentos De Eleição De Seus Administradores;

2.1.2 – Prova De Inscrição No Cadastro Geral De Contribuintes (**CNPJ**);

2.1.3 – Prova De Inscrição No Cadastro De Contribuintes Estadual Ou Municipal, Se Houver, Relativo Ao Domicílio Ou Sede Do Licitante, Pertinente Ao Seu Ramo De Atividade E Compatível Com O Objeto Contratual;

2.1.4 – Prova De Regularidade Para Com A **Fazenda Federal**;

2.1.5 – Prova De Regularidade Para Com A **Fazenda Estadual**;

2.1.6 – Prova De Regularidade Para Com A **Fazenda Municipal** Do Domicílio Ou Sede Do Licitante;

2.1.7 – Prova De Regularidade Relativa Ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (**FGTS**);

2.1.8 – Certidão De Regularidade Emitida Pelo **Conselho Regional De Farmácia**;

2.1.9 - Comprovante De Inscrição Do Cadastro Nacional De Estabelecimento De Saúde (**CNES**);

2.1.10 - **Alvará Sanitário** Emitido Pela Secretaria Estadual De Saúde;

2.1.11 – Declaração De Atendimento Ao Inciso V Do Art.27, Da Lei Nº 8.666/93 Empregador, Conforme Modelo Em Anexo;

2.1.11 – Certidão Negativa De **Débitos Trabalhistas**;

2.1.12 – **Alvará Sanitário Municipal**;

2.1.13 – **Alvará de Localização e Funcionamento**;

2.2 – Os documentos acima deverão ser apresentados em envelopes devidamente lacrados, constando o nome e endereço do licitante.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas do ramo, que possuam o **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)**.

3.3 – Serão credenciados todos os interessados que comparecerem apresentando a documentação exigida no item II e os serviços serão distribuídos equitativamente entre os contratados.

3.4 – A Empresa interessada deverá ter instalado no Município de Reduto um posto de coleta, com atendimento de segunda a sexta feira, no mínimo de 7 horas às 16 horas. A documentação relacionada no item II deve ser referente ao CNPJ do Posto de Coleta sediado em Reduto / MG, salvo se a empresa não tiver posto de coleta no município, sendo necessário a coleta na residência do paciente.

3.5 – A qualquer tempo, poderão ser credenciados novos interessados, desde que atendam as exigências contidas no presente Edital.

IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A coleta das amostras para exame deverão ser realizadas no Município de Reduto de segunda feira a sexta feira, das 7 horas às 16 horas no mínimo, em estabelecimento da própria empresa licitante, que atenda a todas as exigências legais para o tipo de empreendimento, inclusive às normas de Vigilância Sanitária, salvo se a empresa não tiver posto de coleta no município, sendo necessário a coleta na residência do paciente.

4.2 - O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

4.4 – Mensalmente, a contratada deverá encaminhar à Secretária de Saúde o relatório dos exames realizados, juntamente com o pedido médico e a assinatura do paciente para liquidação e posterior pagamento dos serviços prestados.

4.5 – A Administração, dentro do possível, irá solicitar os serviços dos credenciados de forma equivalente, buscando preservar a isonomia na execução dos contratos.

V – DOS VALORES

5.1 – Os preços dos exames serão os da Tabela SUS.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Para pagamento da Empresas credenciadas serão usadas as rubricas orçamentarias: 0206103010016 2.087 339039 – Ficha 772 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica da LOA vigente.

VII - DO PRAZO

7.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - As condições estabelecidas neste Edital integrarão o subseqüente contrato.

7.3 – Serão Contratados todos os credenciados.

7.3 - O Contrato terá validade a partir da data de assinatura prevista para janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, de acordo com as necessidades e o interesse da Administração.

7.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 – O valor global estimado da contratação será de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Esse valor poderá ou não ser utilizado até o final do contrato, dependendo da necessidade da Administração. Poderá ser aplicado o disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VIII – DO PRAZO PARA RECURSO

8.1 – O prazo para interposição de recurso contra indeferimento do pedido de credenciamento será de 02 dias úteis.

IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O faturamento será mensal, computando-se os exames realizados no período, mediante a apresentação, à Secretaria Municipal de Saúde, de relatório analítico contendo nome e assinatura do paciente para liquidação do serviço, bem como certidão negativa federal, trabalhista e Prova De Regularidade Relativa Ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS).

9.1.1 – Sob pena de multa contratual e não pagamento, a cada mês, a nota fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos relatórios dos exames realizados, juntamente com o pedido médico e a assinatura do paciente.

X- DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e Penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

10.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

XII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO, 07 de Janeiro de 2021.

Marileida de Freitas Emerick
Presidente da CPL

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO
01	VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PELA TABELA SUS PARA OS EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS

OBSERVAÇÃO : A COLETA DO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DEVERÁ SER FEITA EM UNIDADE LABORATORIAL/POSTO DE COLETA DO PRESTADOR COM ENDEREÇO NO MUNICÍPIO DE REDUTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO, 07 DE JANEIRO DE 2021.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI Nº. 8.666/93.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO, ATRAVÉS DO PREFEITO DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT, E A EMPRESA

_____.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE REDUTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 - Centro, Reduto - Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.614.977/0001-61, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 463.099.776-87 e na CI MG-2586888, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Santa Luzia, 215, centro e, de outro lado, a Empresa

_____, com sede na _____, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO

(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para realização de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, conforme descrito no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

1.2 – Serão praticados os preços fixados e indicados no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá validade a partir da data de assinatura prevista para janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, de acordo com as necessidades e o interesse da Administração.

2.2 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de cada exame o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Haverá reajuste nos preços dos exames desde que haja reajuste nos preços constantes na Tabela Anexo I, para manter o equilíbrio financeiros das partes.

4.2 – O reajuste de que trata o item anterior deverá ser requerido e comprovado pela Contratada, e a Contratante fará nova pesquisa de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 – A coleta das amostras para exames deverão ser realizados no Município de Reduto de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h no mínimo, em estabelecimento da própria empresa licitante, que atenda a todas as exigências legais para o tipo de empreendimento, inclusive às normas de Vigilância Sanitária, salvo se a coleta for na residência do paciente.

5.2 - O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes

no preço apresentado na Licitação.

5.4 – Mensalmente, a contratada deverá encaminhar à Secretária Municipal de Saúde o relatório dos exames realizados, juntamente com o pedido médico e a assinatura do paciente para liquidação e posterior pagamento dos serviços prestados.

5.5 – A Administração, dentro do possível, irá solicitar os serviços dos credenciados de forma equivalente, buscando preservar a isonomia na execução dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será mensal, computando-se os exames realizados no período, mediante a apresentação, à Secretaria Municipal de Saúde, de relatório juntamente com o pedido médico e a assinatura do paciente para liquidação do serviço.

6.1.1 – Sob pena de multa contratual e não pagamento, a cada mês, a nota fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos relatórios dos exames realizados, juntamente com o pedido médico e a assinatura do paciente.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Para pagamento da Empresas credenciadas usará a dotação da rubrica orçamentaria nº.....

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Reduto, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla

defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Reduto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do

Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO, _____ DE JANEIRO DE 2021.

DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME / CPF

NOME / CPF

